PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
25 FEV 2025
Horas: 12:26
Ass:

Mensagem nº 029/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 25/02/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 029, de 25 de fevereiro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025', e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação Aplicação de Recursos RES SES 9.710/2024 SERDI (14056-2), destinado à Prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual no Município de Santana da Vargem-MG, no valor de R$ 14.574,45 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar a política de prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual, por meio de subvenção social destinada à APAE de Santana da Vargem-MG, para o cumprimento dessa finalidade.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, para promover as políticas de prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual no Município de Santana da Vargem-MG.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento de reabilitação em deficiência intelectual, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.25 10:42:20 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

---

2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003– Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 9710-2024 – SERDI (14056-2)						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
2360 – RES SES 9710-2024 – SERDI (14056-2)	Prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual no Município de Santana da Vargem - MG	Pessoas com deficiência intelectual atendidas pelos serviços de reabilitação no Município de Santana da Vargem - MG	14.574,45	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 14.574,45 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2360	RES SES 9710-2024 - SERDI (ARBOVIROSE 14056-2)	
Elemento	335043	Subvenções Sociais	14.574,45
Valor Total			14.574,45

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.25 11:48:18 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025", e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*", incluindo no programa "1003– Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RES SES 9710-2024 – SERDI (14056-2)						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**
2360 – RES SES 9710-2024 – SERDI (14056-2)	Prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual no Município de Santana da Vargem - MG	Aplicar 100% do recurso na prestação de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual no Município de Santana da Vargem - MG	Pessoas com deficiência intelectual atendidas pelos serviços de reabilitação no Município de Santana da Vargem - MG	14.574,45	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R$ 14.574,45 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor em R$**
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2360	RES SES 9710-2024 - SERDI (ARBOVIROSE 14056-2)	
Elemento	335043	Subvenções Sociais	14.574,45
Valor Total			14.574,45

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 037/2025
Serviço: Secretaria de Fazenda
Assunto: Solicitação (faz)
Data: Santana da Vargem, 19 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R$ 14.574,45 (quatorze mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da RES SES 9710/2024 – SERDI, na conta-corrente nº 14.056-2 conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Define as novas regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências, instituída pela Deliberação CIBSUS/MG n° 4.868, de setembro de 2024.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Existe a necessidade de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviços de saúde no Município de Santana da Vargem.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Santana da Vargem – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 76/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 18 de fevereiro de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 9710**, de 06 de setembro de 2024, que *"Define as novas regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências, instituída pela Deliberação CIBSUS/MG nº 4.868, de de setembro de 2024."*;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 14056-2, Agência nº 2599-2), no valor R$14.574,45 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais = R$14.574,45

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024)

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336211020624353042
21/01/2025 10:37:35

Cliente

Agência	2599-2
Conta	14056-2 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	14.475,49			11.034,729808		
31/12/2024	SALDO ATUAL	14.574,45			11.034,729808		11.034,729808

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.475,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	98,96
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	98,96
SALDO ATUAL =	14.574,45

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Define as novas regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de setembro de 2024, que aprova as novas regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em

Deficiência Intelectual, política continuada da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1° - Definir as novas regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, política continuada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.868, de de setembro de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2° - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 8° e 9° da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.868, de de setembro de 2024.

Art. 3° - O financiamento para o custeio dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual deverá ter natureza tripartite, tendo em vista que o financiamento do SUS é de responsabilidade compartilhada entre os entes federativos.

§ 1° - O financiamento de que trata o caput deste artigo refere-se à programação de recurso federal, proveniente do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC), alocação de recurso estadual complementar, proveniente do Tesouro Estadual, e financiamento municipal.

§ 2° - O recurso federal e o recurso estadual complementar, com registros na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI-MG), serão destinados ao custeio dos SERDI e credenciamento de novos serviços.

§ 3° - As metodologias de financiamento do recurso federal e estadual para custeio dos SERDI da RCPD-MG estão descritas no Anexo I desta Resolução, respectivamente.

§ 4° - A responsabilidade municipal pelo financiamento do serviço poderá abranger todos os municípios que são referenciados para uma instituição SERDI, conforme pactuação definida pela Grade de Referência da RCPD.

Art. 4° - O recurso financeiro federal perfaz a quantia de R$ 40.574.271,57 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais, cinquenta e sete centavos), oriundos da FOG 090570, componente SERDI, como segue:

I - R$ 37.023.776,41 (trinta e sete milhões, vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e um centavos) serão destinados para os SERDI em funcionamento, conforme descritos no Anexo I desta Resolução; e

II - R$ 3.550.495,16 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, dezesseis centavos) serão destinados ao custeio de novos SERDI.

Art. 5° - O recurso financeiro estadual perfaz a quantia anual de R$ 14.200.995,05 (quatorze milhões, duzentos mil, novecentos e noventa e cinco reais, cinco centavos), que correrá por conta das dotações orçamentárias n°s 4291.10.242.061.4129.0001 334141 10.1 e 4291.10.242.061.4129.0001 334541 10.1.

§ 1° - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2° - Para fazer jus ao recurso estadual, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual n° 48.600/2023 ou em qualquer outra normativa que vier substitui-la, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

§ 3° - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma quadrimestral referente a um terço do valor anual programado.

§ 4° - O cronograma com as regras de repasse do recurso financeiro estadual, citado no caput deste Artigo, está disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 5° - O montante financeiro estadual a ser publicado na PPI na competência setembro de 2025, parcela 10/2025 perfaz a quantia de R$ 12.958.321,72 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais, setenta e dois centavos), e o montante financeiro disponível para novos credenciamentos perfaz a quantia de R$ 1.242.673,33 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais, trinta e três centavos).

Art. 6° - O recurso de que trata o artigo 4° e 5° desta Resolução ficará programado na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI-MG) no Incentivo 090570 - Reabilitação - Componente: SERDI e na Forma de Organização 090643 – Futuras Programações em Reabilitação.

Parágrafo Único - O recurso de custeio estadual R$ 1.242.673,33 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais, trinta e três centavos) será programado a partir do credenciamento de novos SERDI.

Art. 7º - O indicador e a regra de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O repasse do recurso financeiro estadual programado na PPI-MG estará condicionado ao cumprimento do indicador, o qual será acompanhado e apurado pela Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (CASPD-DR/SES-MG).

§ 2º - As metas físicas e financeiras poderão ser alteradas durante a vigência do contrato, de acordo com os monitoramentos executados e disponibilidade financeira da SES-MG.

Art. 8º - Será instituído, excepcionalmente, período de transição de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução, para a adaptação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual às novas regras de financiamento desta política.

§ 1º - Durante a transição, o incentivo financeiro federal seguirá a programação atualmente vigente na PPI-MG, sem alterações.

§ 2º - Durante a transição, o incentivo financeiro de custeio estadual será distribuído da seguinte maneira:

I - R$ 9.407.826,56 (nove milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais, cinquenta e seis centavos) referente ao recurso estadual programado para os SERDI em funcionamento; e

II - R$ 4.793.168,49 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais, quarenta e nove centavos) referente ao recurso estadual destinado ao credenciamento de novos SERDI.

§ 3º - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, a programação da política passará a considerar as novas regras de financiamento desta Resolução.

§ 4º - A descrição dos valores e regras do período de transição estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º - Caso um SERDI permaneça por um período superior a 04 (quatro) meses sem registrar produção, estará sujeito a rescisão contratual, após análise da Coordenação de

Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras (CASPD-DR) e Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 10 - Caso um SERDI seja habilitado, pelo Ministério da Saúde, como um Centro Especializado em Reabilitação (CER), o valor do recurso financeiro destinado a este SERDI, referente ao incentivo financeiro federal e estadual, poderá ser utilizado em futuras reprogramações, na Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI-MG) para o fomento desta política continuada na RCPD.

Art. 11 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI-MG competência setembro de 2024, parcela 10/2024.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

METODOLOGIA PARA A PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAL E ESTADUAL DOS SERDI DA RCPD-MG NA PPI-MG

Como parte dos estudos metodológicos para o financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual realizaram-se:

1 - Programação do recurso financeiro federal disponível na PPI-MG (R$ 40.574.271,57) para custeio dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, conforme segue:

- R$ 37.023.776,41 (trinta e sete milhões, vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais, quarenta e um centavos) serão programados na FOG 090570 - Reabilitação, no componente SERDI, para os 150 (cento e cinquenta) serviços descritos no Quadro VALORES SERDI.
- R$ 3.550.495,16 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, dezesseis centavos) serão programados na FOG 090643 - Futuras Programações em Reabilitação, destinados ao custeio de novos SERDI.

1.1 - A metodologia consistiu na fixação de um valor mínimo e equitativo a todos os SERDI, perfazendo a quantia anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por serviço e correspondendo ao valor total do teto mínimo, a quantia de R$ 19.080.000,00 (dezenove milhões e oitenta mil reais).

1.2 - Programação do valor sobressalente, perfazendo a quantia de R$ 21.494.271,57 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais, cinquenta e sete centavos), utilizando como critérios a parametrização por população assistida (base-estimativa populacional do TCU/IBGE 2022) e referenciada para o SERDI (excluindo-se a população referenciado para os Centros Especializados em Reabilitação), em observância à Grade de Referência da Reabilitação Intelectual elencada na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.186, de 16 de maio de 2023. Foi considerado, como segundo critério o Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS - 2020) - de forma inversamente proporcional, índice que reflete a responsabilidade social na gestão pública estadual (elaborado e validado pela Fundação João Pinheiro).

1.3 - A partir das variáveis população assistida e IMRS foi calculado um índice parcial para cada estabelecimento de saúde. Considerando o valor disposto no item 1.2 destinado a parametrização, assim como o índice final (soma de todos os índices parciais) foi definido, através de uma análise proporcional, o valor equitativo para cada SERDI.

2 – Cofinanciamento estadual, no valor de R$ 14.200.995,05 (quatorze milhões, duzentos mil, novecentos e noventa e cincos reais, cinco centavos) para custeio dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), conforme segue:

- R$ 12.958.321,72 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais, setenta e dois centavos), serão programados na FOG 090570 - Reabilitação, no componente SERDI, para os 150 (cento e cinquenta) serviços descritos no Quadro VALORES SERDI.
- R$ 1.242.673,33 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais, trinta e três centavos), que serão programados a partir do credenciamento de novos SERDI.

2.1 – A metodologia para programação do valor estadual consistiu na fixação de um valor mínimo e equitativo a todos os SERDI, perfazendo a quantia anual de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por serviço e correspondendo ao valor total do teto mínimo, a quantia de R$ 6.678.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais).

2.2 – Programação do valor sobressalente, perfazendo a quantia de R$ 7.522.995,05 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais, cinco centavos), utilizando como critérios a parametrização por população assistida (base-estimativa populacional do TCU/IBGE 2022) e referenciada para o SERDI (excluindo-se a população referenciado para os Centros Especializados em Reabilitação), em observância à Grade de Referência da Reabilitação Intelectual elencada na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.186, de 16 de maio de 2023. Foi considerado, como segundo critério o Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS - 2020) - de forma inversamente proporcional.

2.3 - A partir das variáveis população assistida e IMRS foi calculado um índice parcial para cada estabelecimento de saúde. Considerando o valor disposto no item 2.2 destinado a parametrização, assim como o índice final (soma de todos os índices parciais) foi definido, através de uma análise proporcional, o valor equitativo para cada SERDI.

3 – A Tabela abaixo representa a relação dos serviços com respectivos valores:

			COQUEIRAL		132.119,36	46.241,78	178.361,13
		Santana da Vargem	APAE SANTANA DA VARGEM	3457834	R$ 127.552,41	R$ 44.643,35	R$ 172.195,76
Triângulo do Norte	Ituiutaba	Santa Vitória	APAE SANTA VITORIA	5097320	R$ 154.642,31	R$ 54.124,81	R$ 208.767,11
		Ituiutaba	APAE DE ITUIUTABA	2215195	R$ 342.956,45	R$ 120.034,76	R$ 462.991,21
		Centralina	APAE DE CENTRALINA ESCOLA ESPECIAL RAIO DE SOL	5072611	R$ 139.036,61	R$ 48.662,81	R$ 187.699,42
	Uberlândia/Araguari	Araguari	APAE DE ARAGUARI	2764725	R$ 275.661,48	R$ 96.481,52	R$ 372.142,99
		Monte Alegre de Minas	APAE DE MONTE ALEGRE DE MINAS	3963934	R$ 152.314,07	R$ 53.309,92	R$ 205.624,00
		Prata	APAE DO PRATA	5227461	R$ 161.966,44	R$ 56.688,26	R$ 218.654,70
		Tupaciguara	APAE DE	2765047	R$	R$	R$

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

INDICADOR DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Indicador: Produção executada de procedimentos selecionados da Reabilitação Intelectual.

Descrição: Produção apurada dos procedimentos na RCPD por estabelecimento de saúde (CNES). Os procedimentos foram selecionados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e sua produção física será mensurada por número do CNES do estabelecimento de saúde.

Método de cálculo: (quantidade quadrimestral apurada de procedimentos / quantidade total de procedimentos prevista para o SERDI neste quadrimestre) * 100.

Fonte: Sistema TabWin.

Periodicidade: Quadrimestral.

Data de Monitoramento: fevereiro, maio e setembro

Meta: 81%

Unidade de Medida: Percentual.

Polaridade: Maior Melhor

Monitoramento do indicador

O indicador será monitorado quadrimestralmente nos meses fevereiro, maio e setembro, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE MONITORAMENTO DO INDICADOR

Mês de monitoramento	Período de referência avaliado
Fevereiro	2° quadrimestre do ano anterior
Maio	3° quadrimestre do ano anterior
Setembro	1° quadrimestre do ano corrente

O resultado do monitoramento do indicador, referente a cada Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual, poderá ser apreciado nas Comissões Intergestores Bipartite Estadual, macrorregionais, microrregionais e/ou, também, no Grupo Condutor Estadual

da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) pelas referências técnicas visando ao acompanhamento assistencial e a discussões pertinentes.

O resultado do monitoramento do indicador poderá impactar no repasse do incentivo financeiro aos serviços SERDI da RCPD a depender da produção apurada de procedimentos durante o período monitorado. Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do desempenho registrado no sistema, os beneficiários poderão solicitar recurso à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, durante o período de validação do resultado.

Metas e resultados

O repasse do recurso financeiro estadual programado na PPI-MG será realizado por meio do cumprimento da meta física de procedimentos quadrimestrais válidos lançados no SIA/SUS conforme códigos de procedimentos dispostos no Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de de setembro de 2024.

A tabela abaixo evidencia a meta física para cada instituição:

META FÍSICA

Macrorregião de saúde	Microrregião de Origem	Município de atendimento	Instituição	CNES	Meta: Produção Mensal (SIA/SUS)	Meta: Produção Quadrimestral (SIA/SUS)
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia	Belo Horizonte	APAE DE BELO HORIZONTE	2695618	754	3016
		Belo Horizonte	FUNDAÇÃO DOM BOSCO	0027529	754	3016
		Raposos	APAE RAPOSOS	9457151	213	852
		Sabará	APAE DE SABARA	3248739	627	2508
	Betim	Juatuba	APAE DE JUATUBA	7100078	372	1488
	Guanhães	Guanhães	APAE GUANHAES	7704178	404	1616

	Três Pontas	Boa Esperança	APAE BOA ESPERANCA	2761769	244	976
		Coqueiral	APAE COQUEIRAL	2764571	213	852
		Santana da Vargem	APAE SANTANA DA VARGEM	3457834	213	852
Triângulo do Norte	Ituiutaba	Santa Vitória	APAE SANTA VITORIA	5097320	244	976
		Ituiutaba	APAE DE ITUIUTABA	2215195	499	1996
		Centralina	APAE DE CENTRALINA ESCOLA ESPECIAL RAIO DE SOL	5072611	213	852
	Uberlândia/Araguari	Araguari	APAE DE ARAGUARI	2764725	404	1616
		Monte Alegre de Minas	APAE DE MONTE ALEGRE DE MINAS	3963934	244	976
		Prata	APAE DO PRATA	5227461	244	976
		Tupaciguara	APAE DE TUPACIGUARA	2765047	244	976
		Uberlândia	APAE DE UBERLANDIA	2152908	818	3272
	Patrocínio/Monte Carmelo	Abadia dos Dourados	APAE DE ABADIA DOS DOURADOS	3172627	213	852
		Coromandel	APAE DE COROMANDEL	5947014	244	976
		Iraí de Minas	APAE DE IRAI	5047781	213	852

A meta física elaborada para os SERDI foi baseada no valor de outras metas físicas estipuladas para os serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Foi utilizado como referência a meta - produtividade mínima - definida para um Centro Especializado em Reabilitação II (CER II), ao qual foi adaptada para os SERDI, de maneira proporcional, considerando os municípios referenciados para cada instituição (conforme definido pela Grade de Referência da Reabilitação Intelectual), bem como a soma da população desses respectivos municípios (segundo base-estimativa populacional do TCU/IBGE 2022).

O indicador de monitoramento será monitorado quadrimestralmente, após a publicação desta Resolução e deverá subsidiar o repasse do incentivo financeiro de custeio estadual destinado a cada SERDI.

A tabela abaixo estabelece as faixas de desempenho:

FAIXAS DE DESEMPENHO DO INDICADOR

Indicador (%)	Recurso a receber
81 - 100%	100%
51 - 80%	75%
≤ 50%	50%

Reprogramação

A política de financiamento dos SERDI na RCPD-MG será revisada a cada dois anos para fins de reprogramação no custeio.

O resultado do monitoramento do indicador, disposto nesta Resolução, poderá impactar em novas reprogramações no incentivo financeiro de custeio federal e estadual programados na FOG 090570 - Reabilitação, no componente SERDI, a depender do resultado do indicador referente ao período de monitoramento analisado, nestes dois anos, assim como a validação da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, quando couber.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E REGRAS DE REPASSE

1 - O pagamento, referente ao incentivo financeiro estadual, dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), ocorrerá no início do quadrimestre (fevereiro,

maio e setembro), observando-se o cumprimento da meta proposta no indicador de monitoramento constante no Anexo II desta Resolução, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Quadrimestre	Competências avaliadas	Mês de Comando de Pagamento
1° quadrimestre	2° quadrimestre do ano anterior	Fevereiro (ano corrente)
2° quadrimestre	3° quadrimestre do ano anterior	Maio (ano corrente)
3° quadrimestre	1° quadrimestre do ano corrente	Setembro (ano corrente)

2 - No exercício de 2024, o repasse será realizado, sem descontos, imediatamente a publicação desta resolução e assinatura dos Termos de Adesão, referente ao terceiro quadrimestre de 2024, para os beneficiários contemplados com incentivo financeiro de custeio estadual desta Resolução;

3 - No exercício de 2025, o repasse será efetuado, sem descontos, no primeiro e no segundo quadrimestre, completando o período 1 (um) ano relativo ao processo de transição desta política.

4 - A partir do terceiro quadrimestre de 2025, o incentivo financeiro de custeio estadual começará a ser repassado considerando a programação disposta no Anexo I desta Resolução.

5 - O resultado do monitoramento do indicador começará a ser considerado para fins de desconto nos pagamentos a partir do terceiro quadrimestre do exercício de 2025, considerando as faixas de desempenho apresentadas na definição do indicador, conforme produções apresentadas a partir de janeiro de 2025, 1° quadrimestre.

6 - Devido ao fluxo orçamentário estabelecido, que prevê a abertura do orçamento anual a partir da data de 20 de janeiro e a posterior publicação das resoluções de dotação orçamentária, o 1° quadrimestre de cada exercício será exceção à regra de pagamento em seu primeiro mês, sendo assim realizado no segundo mês, ou, imediatamente à publicação das Resoluções de dotação orçamentária.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

1 - Considerando a importância da continuidade do cuidado à pessoa com Deficiência Intelectual e TEA prestados pelos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, bem como a necessidade de assegurar uma transição adequada, resolve-se que o incentivo financeiro federal, conforme programação na PPI-MG, destinado aos SERDI será mantido, nas mesmas condições atualmente vigentes, pelo período de 1 (um) ano a contar a partir da publicação desta Resolução.

2 - Neste período de um ano, a programação vigente relacionada ao repasse do incentivo financeiro federal destinados ao custeio do SERDI, perfaz o valor R$ 40.574.271,57 (quarenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais, cinquenta e sete centavos) referente ao recurso federal, que permanecerá programado na PPI-MG, no Incentivo 090570 - Reabilitação - Componente: SERDI, sendo:

- R$ 39.416.338,97 (trinta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais, noventa e sete centavos) para os prestadores em funcionamento, conforme discriminado na tabela VALORES TRANSITÓRIOS SERDI.
- R$ 1.157.932,60 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais, sessenta centavos) para os prestadores sediados nos municípios de Aimorés, Varginha, Taiobeiras e Montes Claros que não tiveram credenciamento vigente para funcionamento como SERDI e terão a programação findada ao término do período transitório.

3 - Neste período de um ano, será efetuado repasse do incentivo financeiro estadual destinado ao custeio do SERDI, conforme segue abaixo:

- R$ 9.407.826,56 (nove milhões, quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais, cinquenta e seis centavos) referente ao recurso estadual, que será programado na PPI-MG, no Incentivo 090570 - Reabilitação - Componente: SERDI, a partir da competência de setembro/2024 (parcela 10/2024).
- R$ 4.793.168,49 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais, quarenta e nove centavos) referente ao recurso estadual, que será programado a partir do credenciamento de novos SERDI.

4 - No período de transição, o indicador de monitoramento, disposto no Anexo II desta Resolução, será monitorado quadrimestralmente e não impactará no repasse do recurso financeiro aos SERDI, sendo que o repasse do incentivo financeiro de custeio estadual será realizado quadrimestralmente, sem descontos.

5 - Encerrado o prazo mencionado, a programação da política passará a considerar as novas regras de financiamento definidas nesta Resolução, garantindo assim a adaptação dos serviços de reabilitação às novas diretrizes elencadas nesta normativa.

6 - A tabela abaixo especifica os valores transitórios por SERDI:

VALORES TRANSITÓRIOS SERDI

Macrorregião de saúde	Microrregião de Saúde	Município de Atendimento	Instituição	CNES	Valor Federal Anual (programação atual)	Valor Estadual Anual (transitório)
Centro	Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia	Belo Horizonte	APAE DE BELO HORIZONTE	2695618	R$ 737.727,54	R$ 108.062,53
		Belo Horizonte	FUNDAÇÃO DOM BOSCO	0027529	R$ 837.419,71	R$ 108.062,53
		Raposos	APAE RAPOSOS	9457151	R$ 209.071,44	R$ 45.690,39
		Sabará	APAE DE SABARA	3248739	R$ 444.209,64	R$ 91.849,84
	Betim	Juatuba	APAE DE JUATUBA	7100078	R$ 118.318,32	R$ 63.467,19
	Guanhães	Guanhães	APAE GUANHAES	7704178	R$ 131.252,76	R$ 66.552,90
	Curvelo	Curvelo	APAE DE CURVELO	2148307	R$ 143.351,25	R$ 71.027,67

		Caxambu	APAE CAXAMBU	2764644	R$ 155.806,06	R$ 47.274,31
		Cristina	APAE DE CRISTINA	2764741	R$ 110.450,09	R$ 44.351,75
		Cruzília	APAE DE CRUZÍLIA	5173272	R$ 141.085,29	R$ 45.340,37
		Itanhandu	APAE ITANHANDU	2764679	R$ 154.870,66	R$ 45.111,57
		Lambari	APAE LAMBARI	2765012	R$ 369.904,51	R$ 47.315,88
		Itamonte	APAE ITAMONTE	2764660	R$ 107.546,84	R$ 45.283,53
		Minduri	APAE DE MINDURI	5379148	R$ 109.065,10	R$ 42.783,79
		Passa Quatro	APAE PASSA QUATRO	2765314	R$ 116.181,88	R$ 45.373,64
	Três Corações	Cambuquira	APAE CAMBUQUIRA	2764601	R$ 200.538,04	R$ 45.133,11
		Três Corações	APAE DE TRÊS CORAÇÕES	3337448	R$ 277.260,72	R$ 53.002,28
	Três Pontas	Boa Esperança	APAE BOA ESPERANCA	2761769	R$ 308.787,87	R$ 50.032,62
		Coqueiral	APAE COQUEIRAL	2764571	R$ 292.513,76	R$ 43.979,88
		Santana da Vargem	APAE SANTANA DA VARGEM	3457834	R$ 266.166,95	R$ 43.233,80

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro (c/ disponibilidades e obrigações))

Exercício de 2024

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: DFR; Recurso: [{"valor":"16210000000000","descricao":"16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"},{"valor":"26210000000000","descricao":"26210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Exercício: 2024; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 31/12/2024; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: S; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Fonte de Recurso	Disponibilidades		Obrigações					Superávit/Déficit Financeiro (h) = (a+b) - (c+d+e+f+g)
	Caixa e equivalentes de caixa (a)	Pagamentos antecipados (b)	Empenhado - A liquidar (c)	Empenhado - Liquidado a pagar (d)	Restos - A liquidar (e)	Restos - Liquidado a pagar (f)	Extraorçamentária (g)	
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	4.238.096,78	56,47	3.088,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.235.064,45
2.621.000.0000.000 - (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	-302,40	-56,47	1.405.446,61	8.634,57	0,00	0,00	6.906,63	-1.421.346,68
Total Geral	**4.237.794,38**	**0,00**	**1.408.535,41**	**8.634,57**	**0,00**	**0,00**	**6.906,63**	**2.813.717,77**